



# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.**

## I. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de esclarecer e definir as diretrizes para compra e venda de valores mobiliários para todos os colaboradores da DOJO CAPITAL.

Antes de realizar quaisquer investimentos pessoais, os Colaboradores devem exercer o bom senso para evitar investimentos que possam contrariar os melhores interesses da Gestora e de seus clientes. Os Colaboradores devem agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo na Gestora e seus investimentos pessoais, sempre priorizando as negociações para clientes e fundos geridos pela Gestora sobre as operações relativas aos seus investimentos pessoais.

As políticas definidas nesse também contemplam as regras sobre os investimentos dos sócios da DOJO CAPITAL e do capital proprietário da empresa, sempre de acordo com o disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM n.21.

## II. DEFINIÇÕES

**Pessoas vinculadas:** são todas aquelas pessoas definidas no artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme a seguir transcrito:

*VI – pessoas vinculadas:*

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;*
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;*
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;*
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;*
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;*
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;* e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.*

Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a seguir:

*Art. 55. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.*

*Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.*

**Associados:** são os sócios, funcionários e estagiários que integram o quadro de colaboradores da DOJO CAPITAL.

As regras de negociação com valores mobiliários estão dispostas no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM n.21 e abrange os colaboradores, pessoas vinculadas sócios e capital proprietário da empresa.

**Valores Mobiliários:** para efeitos da presente Política, são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da

prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

**Operações de Day Trade:** considera-se *day trade* a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

**Lista restrita:** relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas à DOJO CAPITAL.

**Lista de companhias em período de silêncio:** refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

### III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Esta Política visa determinar procedimentos e normas a serem adotados e examinados em todas as negociações pessoais realizadas pelos associados, bem como pelas demais pessoas vinculadas à DOJO CAPITAL, e os investimentos proprietários conforme artigo 18, inciso IX da Resolução CVM n.21 nos mercados financeiros e de capitais, nacionais e internacionais, em nome próprio e/ou em favor de terceiros.

As operações realizadas por Associados e Pessoas Vinculadas possuem permanência mínima de 1 (um) dia e são fiscalizadas por controles específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas pelos colaboradores.

Além disso, tais operações estão sujeitas às seguintes regras:

Ativo	Investimento Permitido	Condições Especiais para Associados
Títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal	Sim	-
Títulos de emissão de instituições financeiras	Sim	-
Cotas de fundos de investimentos financeiros	Sim	-
Cédulas de crédito bancário	Sim	-
Ações, debêntures e bônus de subscrição	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não estão permitidas as operações de day trade nem venda a descoberto.</li> <li>• Permitido aluguel desde que respeitado o prazo de liquidação para</li> </ul>
Os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos em as ações, debêntures e bônus de subscrição;	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de direitos e recibos de subscrição a partir do crédito das ações na conta.</li> </ul>
As cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos	Sim	-
As notas comerciais	Sim	-
Contratos de opções	Sim	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A reversão não pode ser realizadas em day trade;</li> <li>• A reversão é permitida somente após a liquidação financeira (d+1);</li> <li>• O lançamento coberto da opção poderá ser realizado em D+0, para</li> </ul>
Contratos futuros, a termo e outros derivativos	Sim	-
Os certificados de recebíveis imobiliários - CRI's	Sim	-
As cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Sim	-

Os investimentos proprietários poderão ser feitos apenas em ativos com liquidez de curto prazo com baixo risco de crédito ou em ativos nos fundos geridos pela DOJO CAPITAL, e de maneira a não concorrer com os investimentos dos clientes, conforme artigo 18, inciso IX da Resolução CVM n.21,

## IV. RESTRIÇÕES

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance* e Risco, as aplicações em ações de empresas listadas em quaisquer bolsas de valores. Caso o Colaborador

possua ações em seu nome, no início de vigência desta Política ou no momento de sua admissão, deverá reportá-las imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco, e a partir de então tais posições somente poderão ser reduzidas ou liquidadas.

Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições, os seguintes investimentos:

- (i) Fundos de investimentos, excluindo os Fundos de Investimento em Índices (ETFs – Exchange Traded Funds) e Fundos Imobiliários, observado o disposto abaixo;
- (ii) Clubes e Carteiras Administradas;
- (iii) Seguros de Vida e Previdência;
- (iv) Certificados de Depósito Bancário;
- (v) Poupança e Capitalização.
- (vi) Títulos do Governo em geral; e
- (vii) Títulos de renda-fixa privados.

Os investimentos em ETFs - Exchange Traded Funds e em Fundos Imobiliários somente poderão ter suas posições desfeitas após respeitado um período de manutenção de posição de 30 (trinta) dias, da data de aquisição do ativo (holding period).

Exceto para os Investimentos Permitidos, conforme listados acima, somente será permitido utilizar as mesmas corretoras e intermediários utilizados pelos fundos e clientes da Gestora quando autorizado pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores deverão autorizar o envio à Gestora, pelas corretoras utilizadas para execução de seus investimentos pessoais, de quaisquer informações referentes aos seus portfólios pessoais. A Gestora poderá discricionariamente definir em qual(ais) corretora(s) os Colaboradores poderão executar suas operações.

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá levar em consideração, para fins do disposto nos parágrafos anteriores, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores nos Investimentos Permitidos, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores.

Os investimentos proprietários seguirão as restrições acima e a seguir de maneira a não concorrer com os investimentos dos clientes, conforme artigo 18, inciso IX da Resolução CVM n.21,

As regras acima descritas abrangem inclusive as operações realizadas por fundos de investimentos restritos ou exclusivos, que tenham como cotistas os Colaboradores da Gestora, sendo que as sugestões de investimento destes fundos deverão ser avaliadas e pré-aprovadas por pessoa autorizada da empresa de gestora do fundo, e não poderão após a aprovação ser dadas pelos próprios cotistas.

Não serão permitidas as seguintes operações:

- (i) que envolvem ações de empresas listadas em quaisquer bolsas de valores;
- (ii) a participação em qualquer oferta inicial (IPO) de ações de empresas listadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado;
- (iii) a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;
- (iv) é vedado que os Colaboradores se envolvam em operações oriundas de front-running ou se utilizem de informações materiais não públicas, para qualquer tipo de investimento, seja de cunho pessoal ou em favor dos fundos e/ou clientes da Gestora ou de outras sociedades

sob controle comum, observadas as demais disposições estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora;

- (v) operações de day-trade em qualquer mercado; e
- (vi) operações com derivativos, sem autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) Os Colaboradores deverão evitar um número acentuado de operações pessoais;
- (iii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iv) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Nas situações em que as posições detidas pelo Colaborador forem excessivamente arriscadas, a Gestora se resguarda o direito de exigir que as posições sejam encerradas e/ou reduzidas.

Os Colaboradores poderão subscrever cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos”), observadas as vedações e regras existentes nesta Política, na legislação, regulamentação e melhores práticas, devendo informar tal aquisição ao Diretor de *Compliance* e Risco.

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na presente Política e independente de comunicação prévia da Equipe de *Compliance* e Risco, são vedadas as negociações de cotas dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de:

- (a) informação material não pública – isto é, informações que, se levadas ao conhecimento público, muito provavelmente gerariam variação no valor do ativo; ou;
- (b) demais Informações Privilegiadas acessadas pelo Colaborador em razão de sua atuação profissional na Gestora.

## V. ATUALIZAÇÃO

Esta política deverá sofrer atualização anualmente ou sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afetem a mesma.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.